



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305
Decisão da CEMMQ	Nº 44/2020	
Referência	Processo nº 1122906/2020	
Interessado	ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **Máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305, apreciando o Processo nº 1122906/2020, que versa acerca do Auto de Infração (5000...../20..) em desfavor da Pessoa Jurídica ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/, tratando-se de autuação por Falta de Visto - Pessoa Física ou Jurídica (*Serviço de Manutenção de Plataforma Elevatória em readequação de rede*), e; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que em 03/03/20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de junho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)